

PROJETO DE LEI N.º 21, DE 09 DE ABRIL DE 2026.

Institui a Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiência (CIPD) no âmbito do Município de Cláudio e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Cláudio, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, propõe a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui a Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiência (CIPD) no âmbito do Município de Cláudio e autoriza o Município distribuir pulseiras de identificação, na forma que especifica.

Art. 2º Fica instituída a Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiência (CIPD), no âmbito do Município de Cláudio, como instrumento destinado a identificar a pessoa com deficiência e a facilitar o exercício de seus direitos.

Art. 3º A Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiência (CIPD) tem como objetivos:

- I - identificar oficialmente a pessoa com deficiência em todo o território municipal;
- II - facilitar o acesso a serviços públicos e privados, prioritariamente os de saúde, educação e assistência social;
- III - promover a dignidade, a autonomia e a cidadania da pessoa com deficiência;
- IV - consolidar e unificar as informações necessárias para a formulação e implementação de políticas públicas de inclusão.

Art. 4º A emissão da CIPD será gratuita e condicionada à apresentação de laudo que comprove a deficiência, emitido a partir de avaliação biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar, conforme prevê o artigo 2º da Lei Federal n.º 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Parágrafo único. O Poder Executivo regulamentará os procedimentos, os documentos necessários e os órgãos competentes para a solicitação e emissão da carteira.

Art. 5º A CIPD terá validade de 5 (cinco) anos.

§ 1º Para deficiências de caráter permanente, devidamente comprovadas no laudo de que trata o art. 3º, a validade da carteira será por prazo indeterminado.

§ 2º Para deficiências de caráter não permanente, a renovação da carteira dependerá de nova avaliação, nos termos do art. 3º desta Lei.

Art. 6º O tratamento dos dados pessoais coletados para a emissão e gestão da CIPD observará o disposto na Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), garantindo a confidencialidade e a segurança das informações.

Art. 7º Fica autorizada a emissão e distribuição, pelos órgãos da Administração Pública Municipal, de pulseiras de identificação destinadas às pessoas com deficiência, com a finalidade de facilitar o atendimento prioritário em serviços públicos e privados.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cláudio (MG), 09 de abril de 2026.

JOSÉ RODRIGUES BARROSO DE ARAÚJO
Prefeito do Município

Cláudio (MG), 09 de abril de 2026.

Mensagem n.º 16/2026

Assunto: Encaminha Projeto de Lei n.º 21/2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminhamos a esta Egrégia Casa de Leis, para a devida apreciação dos Senhores Vereadores, o anexo Projeto de Lei que institui a Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiência (CIPD) no Município de Cláudio.

A presente proposta foi motivada por solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio da Coordenadoria para Inclusão dos Deficientes de Cláudio (CISDEC), conforme Ofício nº 03/SMAS/2024. O objetivo é criar um documento oficial que unifique a identificação da pessoa com deficiência, promovendo maior dignidade e facilitando o acesso a direitos e serviços essenciais.

Inspirada em debates nacionais, como os Projetos de Lei nº 5367/23 e nº 3648/04, que tramitam no Congresso Nacional, a iniciativa municipal busca antecipar e adequar à nossa realidade uma política pública de grande alcance social.

A criação da CIPD representa um avanço significativo para a inclusão, autonomia e cidadania dessa parcela da população, eliminando barreiras burocráticas e constrangimentos frequentemente enfrentados para comprovar a condição de deficiência.

A carteira funcionará como um instrumento para facilitar o acesso a atendimentos prioritários, benefícios e programas governamentais, além de servir como uma importante ferramenta para o planejamento de políticas públicas mais eficazes, baseadas em dados concretos sobre a população com deficiência em nosso município.

O projeto está em plena conformidade com a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência - Lei nº 13.146/2015), que estabelece a avaliação biopsicossocial como critério para a definição da deficiência. Ademais, a proposta garante a proteção dos dados dos cidadãos, em alinhamento com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Diante da inquestionável relevância social da matéria e de seu potencial para transformar positivamente a vida das pessoas com deficiência em Cláudio, contamos com o valioso apoio dos Nobres Vereadores para a célere apreciação e aprovação deste Projeto de Lei.

Renovo a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ RODRIGUES BARROSO DE ARAÚJO
Prefeito do Município

**Excelentíssimo Senhor,
REGINALDO SANTOS DE OLIVEIRA - SIMENTAL.
Presidente da Câmara Municipal.
CLÁUDIO-MG.**